



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Alagoas, CNPJ Nº 12.488.953/0001-20, e, do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Alagoas (Inclusive Pesquisas de Minérios), CNPJ Nº 12.157.871/0001-00, através de seus representantes legais infra-assinados, estão ambos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm justos e acordados, estipular as condições de trabalho abaixo:

### **ABRANGÊNCIA.**

Nos termos do artigo 611, alínea III da Consolidação das Leis do Trabalho, esta Convenção Coletiva de Trabalho, representa a categoria profissional dos Frentistas, Chefes de Pistas, Gerentes, Empregados Administrativos, Empregados de Lojas de Conveniências, Vigias Noturnos, Lavadores, Enxugadores, Trocadores de Óleo, como também os empregados em atividades econômicas similares ou conexas das aqui citadas.

### **Cláusula Primeira – Objeto**

Esta convenção coletiva de trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por objeto a estipulação de condições especiais de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

### **Cláusula Segunda – Beneficiários**

São beneficiários das condições previstas nesta convenção coletiva de trabalho os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, laboram para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal conveniente.

### **Cláusula Terceira – Reajuste Salarial**

Em decorrência do princípio da livre negociação coletiva, prevista na legislação atual, as empresas reajustarão os salários de seus empregados, em novembro de 2006, inclusive os pisos

*[Handwritten signatures]*



salariais existentes, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre os salários e pisos dos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional vigentes em novembro de 2006.

Assim sendo, a partir de novembro de 2006, o piso salarial do frentista (bombeiro) passará a ser pago no seguinte valor:

**A - BOMBEIROS (FRENTISTAS) – R\$ 383,25 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) por mês.**

Com periculosidade: R\$ 383,25 X 30% (trinta por cento – adicional de periculosidade) = R\$ 498,22 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

Em decorrência do percentual acima acordado, as empresas concederão a partir de 1º de novembro de 2006, para os demais pisos existentes, os seguintes valores.

**B) LAVADORES, ENXUGADORES, – R\$ 372,75 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) por mês.**

Com insalubridade: R\$ 372,75 X 20% (vinte por cento sobre o piso – adicional de insalubridade) = R\$ 447,30 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensais.

**C) TROCADORES DE ÓLEO. – R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) por mês.**

Com insalubridade: R\$ 378,00 X 20% (vinte por cento sobre o piso – adicional de insalubridade) = R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) mensais.

**D) VIGIAS NOTURNOS – R\$ 372,75 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) por mês.**

Com adicional noturno: R\$ 372,75 X 40% (adicional noturno) = R\$ 521,85 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

#### **Parágrafo Primeiro**

Por conta da celebração deste instrumento coletivo de trabalho somente haver ocorrido após novembro de 2006, o





reajuste ajustado no caput desta cláusula, de 5% (cinco por cento) é retroativo à data base, devendo o pagamento dele, relativo ao mês de novembro de 2006, ser efetuado de uma única vez, juntamente ao salário do mês de dezembro de 2006, 13º salário de 2006.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ajustado entre as partes, que a partir do novo salário mínimo, caso o mesmo fique inferior, igual ou superior, aos pisos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, estes serão reajustados da seguinte maneira: **Bombeiros (Frentistas) novo salário mínimo, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), Trocadores de Óleo, novo salário mínimo, acrescido do valor de R\$ 15,00 (quinze reais), Lavadores, Enxugadores e Vigia, novo salário mínimo, acrescido do valor de R\$ 10,00 (dez reais).**

#### **Parágrafo Terceiro**

Além, do reajuste de 5% (cinco por cento), estabelecido na caput desta cláusula, as empresas concederão, a título de **abono salarial, a todos os seus empregados, a quantia de 120,00 (cento e vinte reais)** sobre a qual não haverá incidência, dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, gratificações, vantagens, ou quaisquer outros títulos decorrentes da relação de emprego. O referido abono será pago em 2 (duas) parcelas iguais, ou seja, **R\$ 60,00 (sessenta reais) no mês de fevereiro de 2007 e R\$ 60,00 (sessenta reais) no mês de março de 2007.**

#### **Cláusula Quarta – Contribuição Assistencial.**

Os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não, no mês de **janeiro de 2007, a contribuição assistencial de 5% (cinco por cento)**, acrescido dos respectivos adicionais, quando devidos, e no mês de admissão de empregados, contratados na vigência deste instrumento, de conformidade com a aprovação da Assembléia Extraordinária dos integrantes da categoria, realizada no dia 08 de outubro de 2006, em segunda convocação, cabendo oposição aos empregados não sindicalizados, por escrito do próprio punho e pessoalmente, na sede de seu sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro deste instrumento na DRT/AL. As empresas promoverão o recolhimento da importância descontada, acompanhada da relação nominal dos empregados, com os respectivos valores, na sede da entidade sindical profissional conveniente, até o dia 10 de fevereiro de 2007, na Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444, bairro do Prado, nesta Cidade, CEP: 57010-300, Tel. 82-3221-0661, mediante

AM



recibo próprio. O não recolhimento na data fixada acarretará para a empresa o recolhimento, acrescida da multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária.

#### **Cláusula Quinta - Incidência da Insalubridade**

As empresas manterão para os empregados que exerçam dos cargos de lavadores, enxugadores e trocadores de óleo, o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), incidente sobre o piso salarial dos respectivos profissionais, fixado na cláusula terceira.

#### **Cláusula Sexta – Adicional Noturno**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º, da CLT). Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 40% (quarenta por cento) superior ao valor da hora diurna.

#### **Cláusula Sétima – Admissão Posterior à Data Base**

Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 2006 (excetuados os que têm pisos salariais fixados nesta convenção) o reajuste em 1º de novembro de 2006, será proporcional ao número de meses trabalhados a partir da admissão, conforme estipula a lei nº 7.238/84.

#### **Cláusula Oitava – Jornada de Trabalho e Horas Extraordinária**

A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas por semana. O Trabalho executado em horário extraordinário será remunerado da seguinte forma: a) as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que excederem de duas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade quando devido.

#### **Cláusula Nona – Gratificação de Férias por Tempo de Serviço**

Ainda dentro do princípio da livre negociação coletiva e, com base no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, as empresas concederão, segundo as condições a seguir especificadas, um adicional a ser pago por ocasião das férias de seus empregados, já incluídos o

*MX*





percentual estabelecido pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, observada a seguinte proporção em relação ao tempo do serviço na empresa:

01 ano.à 07 anos.....	33,33%
08 anos.....	35,00%
09 anos.....	43,00%
10 anos.....	60,00%

O referido percentual incidirá sobre o salário base mensal percebido pelo empregado, no dia do início efetivo das férias, acrescido dos adicionais devidos.

Ocorrendo a hipótese de dispensa sem justa causa, o adicional de férias tal como se encontra disciplinado nesta cláusula, será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompletas, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado fizer jus.

#### **Cláusula Décima – Auxílio Funeral**

As empresas efetuarão o pagamento das despesas com o funeral, em caso de morte do empregado, cônjuge ou companheira, diretamente ao estabelecimento funerário. É essencial para que o pagamento seja efetuado a comunicação à empresa do seu falecimento com a necessária comprovação do óbito.

#### **Parágrafo Único**

Em ocorrendo do falecimento de dependente legal do empregado, a empresa, obedecidos os procedimentos e critérios definidos no caput, arcará com 10% (dez por cento) das despesas, a título de auxílio funeral.

#### **Cláusula Décima Primeira - Uniformes**

As empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 1 (um) par de botas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, além de capas protetoras para os dias de chuva, bem como, aventais para os lavadores.

#### **Cláusula Décima Segunda – Comprovantes de Pagamento**



Nos termos de Precedente Normativo nº 093, do TST: “O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS”.

#### **Cláusula Décima Terceira – Locação de Mão de Obra**

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros, exceto aquela permitidas pelas leis nº 6.019/74 e 7.102/83.

#### **Cláusula Décima Quarta – Antecipação do 13º Salário**

O empregado que tiver mais de 01 (um) ano de serviço na empresa terá direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês em que se afastar de férias, calculado sobre seu salário base.

#### **Cláusula Décima Quinta – Encontros Trimestrais**

Os sindicatos convenientes concordaram em promover encontros trimestrais, com o objetivo de acompanhar o cumprimento desta convenção, em data e agenda a ser previamente estabelecidas de comum acordo.

#### **Cláusula Décima Sexta – Garantia no Emprego**

Os empregados terão assegurada a garantia no emprego durante 12 (doze) meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, ou, ainda, durante os 18 (dezoito) meses anteriores ao aludido requerimento (nesta hipótese última, desde que possuam 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa), ressalvada, em ambos os casos, a ocorrência de justa causa. Cessa a garantia quando os empregados atingem o tempo necessário para de aposentar e não requerem.

#### **Cláusula Décima Sétima – Função**

É vedado as empresas contratarem empregados para serviços de abastecimento de veículos automotores, registrando em sua CTPS função diferente da estabelecida na cláusula de pisos salariais, ou seja, **frentistas**.





#### **Cláusula Décima Oitava – Prêmio Aposentadoria**

O empregado que contar com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa ou mais, ao se aposentar terá direito a um prêmio aposentadoria de valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de sua remuneração mensal a ser pago na ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

#### **Cláusula Décima Nona – Seguro de Vida**

Nos termos do Precedente Normativo nº 042, do TST: “Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante”.

#### **Cláusula Vigésima – Adicional de Periculosidade**

Farão jus ao adicional de periculosidade todos os empregados, inclusive os vigias, que trabalhem na área abrangida por um círculo cujo raio seja igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento, mais 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), de conformidade com a Portaria Mtb nº 3.214 de 18 de junho de 1978.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Quadro de Aviso**

Nos termos Precedentes Normativo nº 104, do TST: “Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados e interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo”.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Repouso Semanal Remunerado**

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do repouso semanal remunerado, a remuneração efetiva do empregado.

#### **Cláusula Vigésima Terceira – Anotação na Carteira Profissional**

Nos termos Precedentes Normativo nº 105, do TST: “As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)”.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – Salário Substituído**



Enquanto perdurar a substituição em caso de férias e afastamento por auxílio doença, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – Descontos do Sindicalizado**

As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT, descontarão dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pela entidade de classe, desde que haja autorização dos empregados. As mensalidades deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

#### **Parágrafo Único**

As empresas, quando da admissão dos seus empregados, facilitarão a sindicalização dos mesmos.

#### **Cláusula Vigésima Sexta – Justiça Competente**

As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de execução dos dispositivos da presente convenção, serão conciliadas ou julgadas pela Justiça do Trabalho, na forma de sua competência.

#### **Cláusula Vigésima Sétima – Aplicação de Punição**

As infrações cometidas pelas partes serão punidas pela Justiça de Trabalho, na forma de sua competência.

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Readmissão**

Exclusivamente para efeito de aplicação de benefício acordado na cláusula nona desta convenção, será computado o tempo de serviço prestado em período anterior ao desligamento. É condição essencial para a concessão do benefício aqui referido que a readmissão ocorra até 04 (quatro) meses após a dispensa do empregado.

#### **Cláusula Vigésima Nona – Intervalo entre Jornadas**

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada extraordinária o intervalo de 11 (onze) horas entre as jornadas, contados a partir do término do trabalho em sobre-jornada.

#### **Cláusula Trigésima – Ausências Justificadas**





Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 04 (quatro) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge ou da companheira e seus dependentes, esses reconhecidos pela Previdência Social;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento civil;
- c) licença paternidade, nos termos do que estabelece o artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, de 05 (cinco) dias.

#### **Cláusula Trigésima Primeira – Prestação de Contas de Vendas Diárias**

As prestações de contas diárias ao término de cada jornada de trabalho será feita com a presença do gerente ou responsável dos bombeiros responsáveis pelo turno, sob pena de isenção de responsabilidade na ocorrência de qualquer diferença após a prestação de contas. Exclui-se a necessidade da presença do gerente ou responsável nos dias de domingos e feriados.

#### **Cláusula Trigésima Segunda – Início das Férias em Dia Útil**

Para todos os empregados representados pelo sindicato profissional, o gozo de férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula Trigésima Terceira – Atestados Médicos**

Enquanto o sindicato profissional mantiver convênio com o INSS as empresas aceitarão atestados médicos fornecidos por médicos e dentistas do órgão de classe e que se destinam a justificar ausências ao serviço.

#### **Cláusula Trigésima Quarta – Vale Transporte**

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte a todos os seus empregados, de acordo com a lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o benefício, com a alteração da lei nº 7.616, de 30 de dezembro de 1987.



#### **Cláusula Trigésima Quinta – Multa por Atraso no Pagamento da Rescisão**

As empresas se obrigam a pagar ao empregado no prazo determinado pelo artigo 447, § 6º, “a” e “b”, da CLT, sob pena do pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, atualizado ainda de acordo com a variação da taxa referencial diária (TRD), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

#### **Cláusula Trigésima Sexta – Liberação para Exame Pré-Natal**

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter à exame pré-natal.

#### **Cláusula Trigésima Sétima – Média para Cálculo de Férias e 13º Salário**

As empresas concederão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das férias, 13º salário, incluídos, sempre, as verbas correspondentes ao adicional de periculosidade ou insalubridade, adicional noturno, quando devido.

#### **Cláusula Trigésima Oitava – Trabalho em Dias Dedicados ao Repouso Remunerado**

O trabalho executado em dias dedicados ao repouso remunerado será pago em dobro, desde que o empregado não labore em escala de revezamento ou não lhe seja concedida folga compensatória em outro dia da semana.

#### **Parágrafo Primeiro**

O descanso semanal para os empregados será concedido preferencialmente aos domingos.

#### **Parágrafo Segundo**

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos, ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento, garantindo aos empregados, entre os descansos semanais, no mínimo, 01 (um) domingo ao mês.

#### **Parágrafo Terceiro**





Prevalecerão sobre esta cláusula e seus parágrafos, as condições mais vantajosas já praticadas pelas empresas.

### **Cláusula Trigésima Nona – Responsabilidade por Cheques Devolvidos**

Os empregados não serão responsáveis por quaisquer cheques devolvidos, desde que obedecidas as normas de cada empresa, dadas por escrito que deverão prever: a) somente receber cheque no valor exato da compra e/ou serviço executado; b) os cheques deverão ser da praça de Maceió, exceção dos especiais ou garantidos; c) deverá contar em carimbo, fornecido por cada empresa, aposto no verso do cheque, o número da identidade do emissor, seu telefone, o número da placa do veículo, bem como a marca do mesmo; d) vedação do recebimento de cheques de terceiros, assim como a troca dos mesmos por dinheiro, salvo com a autorização do proprietário ou gerente do estabelecimento. Igual procedimento, para fins de isenção de responsabilidade por cheques devolvidos, deverá ser observado pelos empregados na hipótese de recebimento de cheque pré-datado.

### **Parágrafo Único**

Fica de logo ajustado que a inobservância das condições acima estabelecidas implicará na responsabilidade dos empregados pelos cheques devolvidos, cabendo, portanto, o desconto, a ser procedido pelo empregador em folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho.

### **Cláusula Quadragésima – Liberação de um Dirigente Sindical**

Fica ajustada a liberação por parte de toda a categoria das empresas do comércio varejista de derivados de petróleo de um (1) dirigente sindical (desde que não haja outro já liberado), diretor que faça parte do sindicato profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal e dos direitos trabalhistas, previdenciários e de benefícios oferecidos pelo empregador, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho. O dirigente sindical liberado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação para o qual tenha sido designado por ato do poder público.

### **Cláusula Quadragésima Primeira – Posto de Auto-Serviço**

Nos termos da lei nº 9.956/2000, é vedado o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos.

*MX*  
11/1



### **Cláusula Quadragésima Segunda – Contribuição Assistencial dos Postos de Revenda**

A título de Contribuição Assistencial, cada Posto de Revenda não filiado/associado ao SINDICOMBUSTÍVEIS/ALAGOAS, sindicato patronal, pagará ao mesmo a importância total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, a serem depositadas na conta-corrente nº 121267-2, da agência nº 0013-2 do Banco do Brasil S.A., até os dias 30 de março de 2007, 30 de abril de 2007 e 30 de maio de 2007, respectivamente, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária.

#### **Parágrafo Primeiro**

O inadimplemento da Contribuição Assistencial estabelecida na cláusula anterior na data de seu vencimento, acarretará a execução da importância devida, bem como, a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para as providências legais.

#### **Parágrafo Segundo**

Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados ao SINDICOMBUSTÍVEIS/ALAGOAS, localizado na Avenida Jucá Sampaio nº 2247, salas 93/94, Bairro Duro, CEP. 57040.600, Maceió, Al. até o dia 10 do mês subsequente ao exigido para recolhimento da Contribuição.

### **Cláusula Quadragésima Terceira - Manutenção das Demais Cláusulas**

Ficam mantidas somente as cláusulas e condições de acordo ou convenções anteriores que não tenham sido suprimidas ou modificadas por este instrumento.

### **Cláusula Quadragésima Quarta - Prorrogação**

Para efeito do que dispõe o artigo 612 da CLT, o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, obedecerá às decisões da assembléia geral de cada sindicato, que for especificamente convocada para o fim de ratificação.

### **Cláusula Quadragésima Quinta – Multa pelo Descumprimento**





Em caso de violação por parte da empresa de qualquer um dos dispositivos desta convenção, ficará a mesma obrigada ao pagamento ao sindicato profissional de multa equivalente a 15 (quinze) Ufir. Quando a violação for do empregado, este se obrigará a pagar uma multa à empresa correspondente à metade do valor aqui estipulado.

#### **Cláusula Quadragésima Sexta – Prazo de Vigência**

Esta convenção coletiva de trabalho vigorará de 1º de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007.

#### **Cláusula Quadragésima Sétima - Registro**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo elaborada em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se 02 (duas) vias para o arquivo de cada entidade conveniente e 01 (uma) via para o depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro.

E, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes este instrumento, para a produção de efeitos legais.

Maceió, 06 de dezembro de 2006.

  
**MÁRIO JORGE UCHÔA SOUZA**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Alagoas.**

**CPF Nº 042.034.704-63**

  
**ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS**

**Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Alagoas (Inclusive Pesquisas de Minérios).**

**CPF Nº 002.929.824-53**

## REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0002282006 Numero do Processo: 46201.003681/2006-04

## REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12157871000100	SIND DOS T NO C DE MIN F DERIV DE PET NO EST DE ALAGOAS

## REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12488953000120	SINDICATO DO COM VAREJ DE DER DE PETROLEO DO EST DE AL

## VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/11/2006

DATA FINAL

31/10/2007

## OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

## ABRANGÊNCIA

AL

## ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo do estado de Alagoas



Dulcione Montenegro de L. Alencar  
Chefe da Seção de Relação  
do Trabalho DRT/AL  
Mat. 0.132.250 CIF. 02189-0